



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS
SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá revisão geral e anual sobre o salário no índice de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art.37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2015.

Art. 3º. As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 29 de dezembro de 2014.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal